



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito



EM 23 DEZ. 2014

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Nova Venécia  
LEI Nº 3.307, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 17112 Fis. -  
Em 29.12.2014  
PROTOCOLISTA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE NOVA VENÉCIA-ES (APV-NV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Projeto Vida de Nova Venécia-ES (APV-NV) sediada em Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** O valor da subvenção social será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), iniciando-se em janeiro de 2015 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2015, sendo repassado conforme cronograma de desembolso abaixo:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00

**Art. 3º** A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, bem como as despesas ocorridas no exercício, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

**Art. 4º** A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

**I** - abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

**II** - o repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.

**Parágrafo único.** A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no art. 5º desta lei.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 23 DEZ. 2014



**Art. 5º** A entidade deverá apresentar na assinatura do convênio, cópia dos estatutos, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

**Parágrafo único.** O Município, representado pela Divisão de Administração Financeira e/ou Convênios, exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**Art. 6º** Os recursos financeiros para a execução da presente lei, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade:	003 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência ao Idoso
Programa:	0073 - Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade:	2.203 - Convênio para co-financiamento da assistência social comunitária
Elemento de despesa:	33504300000 - Subvenções sociais
Ficha:	90
Fonte de recurso:	10000000 - Recursos ordinários

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES**, 23 de dezembro de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

  
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO